



<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 ATA SRP Nº 001/2024</b>		<b>Data da abertura: 08/03/2024 às 09:00 h no sítio <a href="https://www.gov.br/compras">https://www.gov.br/compras</a></b>	
<b>Objeto:</b>			
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ATÉ 759.000 kg/ano DE GÁS CLORO LIQUEFEITO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2023 – DO (ANEXO I DO EDITAL)			
<b>Valor Estimado (R\$)</b>			
<b>SIGILOSO ATÉ A ABERTURA DO CERTAME</b>			
<b>Registro de Preço?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO 9 DO EDITAL)</b>		<b>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</b>	
<b>Requisitos básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sicaf;</li><li>- Prova de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;</li><li>- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional;</li><li>- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);</li><li>- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;</li><li>- Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial;</li><li>- Balanço Patrimonial e DRE apresentados na forma da lei;</li><li>- Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor da contratação;</li><li>- Atestado de Capacidade Técnica;</li><li>- Registro da empresa (sede) na Junta Comercial do Estado;</li></ul>		<ul style="list-style-type: none"><li>- Qualquer outra documentação exigida em diligência para esclarecer dúvidas nas documentações habilitatórias.</li><li>- Qualquer outro documento solicitado no Termo de Referência <b>(anexo I do edital)</b>.</li></ul>	
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>
NÃO	NÃO	NÃO	ABERTO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação de habilitação</b>			
Encaminhado exclusivamente via sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 05/03/2024 para o endereço <a href="mailto:cosanpacpl@gmail.com">cosanpacpl@gmail.com</a> e <a href="mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br">cpl@cosanpa.pa.gov.br</a>		Até 06/03/2024 para o endereço <a href="mailto:cosanpacpl@gmail.com">cosanpacpl@gmail.com</a> e <a href="mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br">cpl@cosanpa.pa.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b>		<b>UASG – COSANPA</b>	
		<b>925802</b>	



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 – COSANPA**

**ATA SRP Nº 001/2024**

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ATÉ 759.000 kg/ano DE GÁS CLORO LIQUEFEITO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2023 – DO (ANEXO I DO EDITAL)**

**Encaminhamento das Propostas Comerciais:** A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

**Sessão de Abertura:** A partir das 09:00 h do dia 08/03/2024 (**horário oficial de Brasília/DF**)

**Local da Sessão:** <https://www.gov.br/compras>

**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO

**Modo de Disputa:** ABERTO

**Edital disponível nos sites:** Poderá ser obtido no site <https://www.cosanpa.pa.gov.br> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Informações:** Na Coordenadoria de Processos Licitatórios – CPL/COSANPA, pelo e-mail: [cosanpacpl@gmail.com](mailto:cosanpacpl@gmail.com), [cpl@cosanpa.pa.gov.br](mailto:cpl@cosanpa.pa.gov.br) ou nos sites: <https://www.cosanpa.pa.gov.br> ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, representada por seu Presidente **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, torna público para ciência dos interessados que, através de sua Pregoeiro **Maurício Moraes de Almeida**, designada pela Portaria de nº 064/2024, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, tipo **MENOR PREÇO**; que será regida pelos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC**; da **Lei Complementar nº 123/2006** (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); da **Lei Estadual nº 8.417/2016** (Estatuto das Microempresas e EPP); do **Decreto Estadual nº 2.121/2018** (Normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); **Decreto nº 534/2020** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual; **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e do Código Civil Brasileiro, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio da Internet, plataforma **Compras Governamentais**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizadas pela Administração Direta e Indireta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 2. OBJETO

- 2.1.** Esta licitação tem como objeto o **fornecimento contínuo de até 759.000 kg/ano de gás cloro liquefeito, com assistência técnica, conforme termo de referência Nº 020/2023 – DO (ANEXO I DO EDITAL)**

## 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.**
- 4.1.52341.7210.20000.5320.40.207065-CLORO LIQUIDO.**
- 3.2.** O valor do orçamento previamente estimado para o fornecimento do objeto deste edital será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

## 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Estadual, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

**4.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**5.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa natural ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

**5.2. Não será admitida a participação de licitantes que:**

- a) Se enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Com registro de inidoneidade no **SICAF**;
- d) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Empresas em recuperação judicial salvo, se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente, conforme Acórdão nº 1201/2020 – TCU;**
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) Que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste certame;
- i) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.3.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do **Sistema Eletrônico Compras Governamentais**, relativo às seguintes declarações:

**5.5.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

**5.6.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.7.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.8.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.9.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.10.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.11.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**5.12.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.13.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

**5.14.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada bem como valores unitários e totais, descrevendo A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, conforme a especificação técnica constante no termo de referência Anexo I, deste edital.
- 6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.11. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 6.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data da abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.15. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.17. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- 6.19. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.21. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.22. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.
- 6.23. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 6.24. Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/lance que atenda o Edital.
- 6.25. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 6.26. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Minuta de Contrato a ser firmado com a COSANPA e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quanto à aquisição dos materiais contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas com CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- 6.27. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS GOVERNAMENTAIS, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 6.28. No campo de “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema <https://www.gov.br/compras>, o licitante, obrigatoriamente deverá descrever a síntese do objeto ofertado, não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o Edital” ou expressões similares.
- 6.29. É vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços no sistema Compras Governamentais, inclusive a indicação de marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” (quando for o caso), sob pena de desclassificação no certame. A marca e fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <https://www.gov.br/compras>.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





- 7.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8.** O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO sob pena de desclassificação.
- 7.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.** Quando houver desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro e caso persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em campo próprio do sistema.
- 7.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e no art. 8º da Lei Estadual nº 8.417, de 2016.

**7.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da proposta ou lance de MENOR PREÇO serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5%** (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 55, incisos de I a IV, da Lei nº 13.303/16**, assegurando-se a preferência, sucessivamente:

**Art. 55.** Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

**I** - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

**II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

**III** - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

**IV** - sorteio.

**7.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **conforme a solicitação do pregoeiro no ato da sessão**, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, enviados para o endereço constante no rodapé do edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

**7.31. Se a documentação de habilitação enviada no sistema estiver devidamente autenticada, não será necessário o envio via correios.**

**7.32.** A COSANPA não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste Edital, seus anexos e no RILC da COSANPA.

7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances e negociação da sessão pública, o pregoeiro por força da lei, divulgará o valor estimado e deverá encaminhar contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta, conforme o disposto no art. 57 da lei nº 13.303/2016.
- 8.2. O Pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.
- 8.3. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor global, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final manifestamente inexequível.
- 8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8. O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma dos **arts. 56 e 57 da Lei nº 13.303/2016**.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor/pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.1.8.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.1.9.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.1.10.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.1.11.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.1.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.1.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.1.14.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.1.16.** Ressalvado o disposto no item 5.12, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.2. Habilitação jurídica:**

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.2.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.2.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.2.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.2.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.2.8.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**9.2.9.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**9.2.10.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.2.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.2.12.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **9.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.3.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.2.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.3.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual (se a sede da empresa estiver situada no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária), e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.5.** Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.3.6.** Caso o licitante detentor do MENOR PREÇO seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Qualificação Econômico-Financeira.**
- 9.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- 9.4.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.4.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.4.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.4.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.4.6.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.4.7.** A proponente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido no valor de **10%** (dez por cento) da oferta apresentada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de sua apresentação, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses, para demonstrar sua boa situação financeira.
- 9.4.9.** No caso de empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 9.5. Qualificação Técnica**
- 9.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos materiais/prestação do serviço, emitido por entidade pública ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência;
- 9.5.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova



de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.5.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.5.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.5.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.5.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.5.9.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.5.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.5.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.5.12.** O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.5.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO CONTRATO

**10.1.** Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes.

**10.2.** A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito ou por e-mail, para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação;

**10.3.** A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.4.1.** Ocorrendo o previsto neste subitem, é facultado à COSANPA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

**10.5.** O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.**

**11.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este certame poderão ser consultados no endereço <https://www.gov.br/compras>, que será atualizado a cada nova etapa constante no Edital.

**11.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**12.6.** A convocação feita por e-mail ou qualquer outra forma de comunicação profissional dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**13.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cosanpacpl@gmail.com](mailto:cosanpacpl@gmail.com) ou por petição dirigida e protocolada no endereço no constante no rodapé do instrumento convocatório.

**13.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**13.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**13.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

**13.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**13.10.** Qualquer pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso, enviados fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital, serão considerados intempestivos, não tendo a Administração obrigação de respondê-los.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**15.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**15.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**15.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8.** O horário de recebimento e protocolização de documentos na COSANPA é das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8404.

**15.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.11.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.12.** O licitante deverá observar a política de integridade disponível na **sítio da COSANPA, no item INSTITUCIONAL (Código de Conduta de Integridade), conforme recomendação constante no art. 32, inciso V, combinado com art. 9º, todos da Lei nº 13.303/2016.**

**15.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.15.** Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

**15.16.** Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:

**15.16.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**15.16.2.** Apêndice I- Modelo de declaração;

**15.16.3.** Apêndice II- Serviços;

**15.16.4.** Apêndice III- Cronograma Físico-Financeiro;

**15.16.5.** Apêndice IV- Relação de serviços para assistência técnica- revisão/manutenção preventiva;

**15.16.6.** Apêndice V- Matriz de Riscos;

**15.16.7.** Minuta da ata de registro de preços;

Belém/PA, 22 de fevereiro de 2024.

**Maurício Moraes de Almeida**  
**Pregoeiro**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2023 - DO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/020/23  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ATÉ 759.000  
kg/ano DE GÁS CLORO LIQUEFEITO, COM  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

#### 1. OBJETIVO

Este termo de referência, tem por objetivo descrever as características técnicas do produto químico GÁS CLORO LIQUEFEITO e as condições para o seu fornecimento que inclui assistência técnica, a fim de que as empresas que possuam as expertises necessárias, possam formular e apresentar propostas ao processo licitatório de registro de preços para possíveis contratações futuras.

### SEÇÃO I - REFERÊNCIAS TÉCNICAS DO REQUISITANTE - UEPRO

#### ESCOPO TÉCNICO DO OBJETO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES

##### 1.1. DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – FORNECIMENTO DO PRODUTO

1.1.1. Fornecimento contínuo de até 759.000 Kg/ano do produto químico gás Cloro liquefeito, conforme especificação na tabela abaixo, envasado em cilindros, próprios da futura contratada, com capacidades de 50Kg, 68Kg, 900Kg e 1.000Kg, de acordo com a necessidade descrita de cada sistema, em parcelas mensais na condição CIF, em cada uma das estações de tratamento da COSANPA, listadas no Apêndice III deste Termo.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO - GÁS CLORO	
Pureza (Cl <sub>2</sub> )	99,5 a 100%
Umidade	Máximo 0,015% (em massa)
Ferro total	0,0001%
Metais pesados	Limite máximo 0,003%
Arsênio	Máximo 0,0003%
Chumbo	Máximo 0,001%
Mercúrio	Máximo 0,0001%
Resíduos Não Voláteis (RNV)	Máximo 0,005% (em massa)

##### 1.2. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Assistência técnica permanente com cobertura integral para as instalações dos sistemas de aplicação de gás Cloro, para garantia do uso adequado e das condições operacionais das instalações de aplicação do produto gás Cloro liquefeito e da segurança ao Meio Ambiente de trabalho. Sendo constituída essencialmente como segue:

1.2.1. Disponibilização de consultoria especializada através de profissional comprovadamente qualificado, para elaboração de Plano de Contingência específico aos sistemas ETA-São Braz, ETA-5º Setor e ETA-Bolonha. A consultoria deverá ser disponibilizada em 30(trinta) dias após a assinatura do contrato e ocorrer de forma presencial na fase de levantamentos em planta e na implementação do plano, podendo ser à distância e/ou presencial na fase de desenvolvimento, toda adequação e/ou inclusão de instalações pertinentes aos equipamentos de aplicação do Cloro e Equipamentos de proteção Coletiva, e das salas de cloração, necessárias para atendimento ao plano de contingência, deverão ser efetivadas pela futura contratada às suas expensas. O Plano deverá ser implementado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Após a implementação, a gestão do Plano será de responsabilidade da COSANPA, assim como a adaptação e implementação para os demais sistemas onde houver instalações de aplicação do produto gás Cloro liquefeito;

1.2.2. Treinamento presencial com periodicidade anual, de procedimentos operacionais e procedimentos em situação de emergência em sistemas de aplicação de gás Cloro liquefeito, ministrado por profissional capacitado como instrutor/facilitador, destinado aos profissionais da COSANPA envolvidos direta e indiretamente com a operação de aplicação de gás Cloro e a profissionais dos órgãos de fiscalização e controle, Bombeiros e Defesa Civil, em todas as localidades onde houver instalações de aplicação de gás Cloro liquefeito, individualmente ou agrupadas por região. A futura contratada deverá apresentar o conteúdo programático e a carga horária necessária para o treinamento à COSANPA, a qual organizará as turmas, fará os agendamentos e disponibilizará a estrutura para realização dos treinamentos. Os certificados deverão ser formatados em conjunto com o setor de treinamento da contratante e disponibilizados digitalmente. O treinamento da primeira turma deverá ocorrer no prazo máximo de 3(três) meses de vigência do contrato e o ciclo deverá ser concluído até o 12º (decimo segundo) mês da vigência;

1.2.3. Garantir o funcionamento adequado do analisador de Cloro em linha e do controlador automático da dosagem de gás Cloro da pós cloração do sistema da ETA

– Bolonha, com transmissão dos dados de análises ao sistema supervisorio da ETA, as atualizações e reparos necessários para esse objetivo deverão ser implementados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;

1.2.4. Realização da troca dos cilindros vazios por cilindros cheios em todos os sistemas de cloração instalados nas estações de tratamento da COSANPA, em tempo hábil para que não ocorra interrupção da aplicação do produto, devendo ocorrer preferencialmente no ato das entregas do produto:

1.2.4.1. Posicionamento dos cilindros em base ou suporte;

1.2.4.2. Desacoplamento dos cilindros vazios e acoplamento dos cilindros cheios, com fornecimento das juntas de Chumbo; **1.2.4.3.** Teste de estanqueidade da conexão.

1.2.5. Revisões/manutenções preventivas periódicas dos Cloradores de acordo com o plano de manutenção do(s) fabricante(s), fornecendo as peças, componentes e os acessórios para reposição sempre que necessário;

1.2.6. Revisões/manutenções preventivas periódicas e recargas do cilindro de ar das máscaras autônomas de todos os sistemas de cloração;

1.2.7. Manutenção preventiva das salas dos sistemas de aplicação de gás Cloro: limpeza, pintura, reparo de piso e cobertura, iluminação, etc...;

1.2.8. Revisões/manutenções preventivas periódicas das instalações elétricas e hidráulicas e dos equipamentos acessórios, que compõem os sistemas de aplicação, tipo: Bombas “booster”, talhas elétricas e manuais, válvulas, detectores de gás, exaustores, analisadores de Cloro residual, etc., com substituição de peças, tubulações e demais componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidromecânicos e do próprio equipamento quando a manutenção se tornar inviável;

NOTA: A revisão/manutenção preventiva dos detectores de gás Cloro e exaustores, deve garantir a funcionalidade de gerar alarme na sala dos Operadores, e de acionamento automático dos exaustores (quando houver) simultaneamente à detecção da presença de gás no ambiente.

1.2.9. Realizar eventuais remanejamentos de sistemas de aplicação de Cloro, de uma estação de tratamento para outra;

1.2.10. Atendimento emergencial, com disponibilidade 24 horas por dia, mantendo equipe de sobreaviso e disponibilizando informação atualizada do contato telefone/WhatsApp para os acionamentos nas eventuais ocorrências de vazamento de gás Cloro e/ou pane nos equipamentos de cloração (Cloradores e acessórios), com tempo máximo para resposta e restabelecimento das condições operacionais, medido respectivamente, do momento da efetiva comunicação até a chegada no local e conseguinte restabelecimento das condições operacionais, conforme tabela abaixo;

REGIÃO	TEMPO MÁXIMO	
	RESPOSTA	RESTABELECIMENTO
METROPOLITANA	2 HORAS	6 HORAS
NORDESTE	6 HORAS	10 HORAS
ILHAS - BREVES	24 HORAS	28 HORAS
ILHAS - OUTROS	6 HORAS	10 HORAS
TOCANTINS	12 HORAS	16 HORAS
BAIXO AMAZONAS	36 HORAS	40 HORAS

NOTA:

- 1- Na eventual ocorrência de vazamento de gás, a primeira ação de contingência será responsabilidade da COSANPA. O Operador da ETA, ao tomar conhecimento do vazamento, pela atuação do alarme, deverá executar o procedimento padrão: Equipar-se com a máscara autônoma, verificar a origem do vazamento e: Caso seja no corpo ou válvula do cilindro, manter o sistema em funcionamento, acionar o atendimento emergencial e comunicar seu supervisor. Caso o vazamento seja em qualquer outro seguimento do sistema, fechar a válvula de saída de gás do(s) cilindro(s), manter o sistema em funcionamento, acionar o atendimento emergencial e comunicar seu supervisor. Na impossibilidade de realizar esse procedimento, acionar o Corpo de bombeiros/defesa civil e comunicar seu supervisor.

- 2- A futura contratada deverá dimensionar a equipe e a estrutura para assistência técnica, para que seja capaz de cumprir com as obrigações acessórias descritas neste termo observando os tempos para resposta e restabelecimento das condições operacionais. Na eventual ocorrência de vazamento de gás;
- 3- Os sistemas de cloração aos quais se destina a assistência técnica especificada neste Termo, estão relacionados no Apêndice IV deste Termo.

1.2.11. Apresentar, em arquivo digital, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório com descritivo e registro fotográfico das atividades relacionadas nos itens 1.2.3 a 1.2.9 deste Termo.

## 2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos contratos que venham a ser firmados a partir da Ata de Registro de Preços motivada por este Termo de Referência, serão definidos pela Administração de acordo com sua necessidade, com duração inicial de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente e não ultrapassará a 5(cinco) anos conforme cláusula específica, de acordo com O RILC - COSANPA e com a lei 13.303 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### 3. JUSTIFICATIVAS

#### 3.1. DA CONTRATAÇÃO

A desinfecção é uma etapa de processo indispensável na produção de água potável e tratamento terciário de esgoto doméstico, pois garante a inativação de microrganismos que possam ser nocivos à saúde humana e redução da carga orgânica de efluentes tratados. Nos sistemas de tratamento, de grande porte, operados pela COSANPA, a tecnologia utilizada histórica e atualmente, é a de inativação dos microrganismos pela aplicação de gás Cloro, para isso se faz necessário a aquisição do produto.

A vinculação da assistência técnica para revisões/manutenções preventivas periódicas das instalações por obrigações acessórias é um modelo desenvolvido pela COSANPA que proporciona resultados vantajosos para Administração pelo duplo comprometimento da contratada, obtendo com isso maior eficiência no processo, pois devido às propriedades químicas do gás Cloro, seu uso requer o emprego de tecnologia e equipamentos específicos, e mão de obra especializada em todas as etapas: envasamento, transporte, armazenagem, aplicação e manutenções, bem como a necessidade de substituições de peças ocorre com frequência elevada;

#### 3.2. DA MODALIDADE DE DISPUTA

A opção pelo modo de disputa aberto, pregão eletrônico com critério de julgamento pelo menor preço, no Sistema de Registro de Preços - SRP, visa alcançar os objetivos da área operacional desta COSANPA, permitindo flexibilidade tática para aquisição do produto de forma adequada ao planejamento para aplicação do mesmo, evitando comprometimento desnecessário de orçamento, sendo perfeitamente aplicável a esse certame, vez que as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo são suficientemente claras e oferecem condição de igualdade para as licitantes elaborarem seus orçamentos/propostas;

#### 3.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO



Os fornecimentos, quando requeridos, deverá ser executado em 36 (trinta e seis) sistemas distribuídos nas 5(cinco) Regionais/Unidades de Negócio da COSANPA, sendo que 82% do quantitativo se destinam às Regionais Metropolitana e Nordeste nas quais a logística requer apenas transporte rodoviário e os 18% restantes se destinam às Regiões Ilhas, Tocantins e Baixo Amazonas, para as quais a logística é diferenciada envolvendo transportes rodoviários e hidroviários. Por este motivo, o objeto desta licitação **não** será parcelado, a fim de manter a viabilidade econômica do projeto.

#### 3.4. DA NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL

Para as futuras contratações deverão ser exigidas garantia contratual, pois o processo ao qual se destina o objeto deste Termo de Referência é atividade essencial desta COSANPA, sendo necessário o máximo de salvaguardas a fim de prevenir quanto à solução de continuidade.

#### 4. NORMAS TÉCNICAS

- A realização de todo o escopo contratado deverá ocorrer com a obediência das seguintes referências:
- ABNT- NBR 13295 - Distribuição, manuseio e transporte a granel de Cloro liquefeito;
- Portaria nº 888 de 04 maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- ABNT – NBR 15784:2017 - Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo Humano – Efeitos à saúde - Requisitos;
- Regulamentos e Padrões Técnicos, atualizados e vigentes na COSANPA;
- Leis trabalhistas e normas de segurança do trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Normas e procedimentos internos da COSANPA;
- A contratada deverá providenciar o conhecimento e o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

#### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA HABILITATÓRIA:

5.1. Considerando o interesse de que atendam às necessidades da COSANPA e aos requisitos normativos pertinentes ao objeto deste Termo, a futura contratada deverá ser comprovadamente capacitada para execução do mesmo, pelo que, para fins de sua habilitação no processo a proponente deverá:

5.1.1. Apresentar declaração e/ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a respaldem quanto à execução de atividades que envolvam fornecimentos de gás Cloro liquefeito em quantidades e condições compatíveis ao objeto deste Termo;

5.1.2. Apresentar declaração do fabricante, de que mantém controle do processo produtivo em conformidade com o item 4 da ABNT NBR 15784:2017 e que se compromete a informar quanto a eventuais modificações dos itens listados abaixo (modelo - APÊNDICE I);

5.1.2.1. Dosagem máxima de uso – DMU;

5.1.2.2. Informação do produto e processo produtivo, incluindo:

5.1.2.3. Nome comercial e número CAS (Chemical Abstracts Service);





- 5.1.2.4. Composição da formulação (em porcentual ou partes por peso para cada componente químico da fórmula);
- 5.1.2.5. Reação química usada para fabricação, quando aplicável;
- 5.1.2.6. Alteração na formulação;
- 5.1.2.7. Relação das matérias-primas com os respectivos fornecedores a graus de pureza de cada componente químico presente na fórmula;
- 5.1.2.8. Alteração de fornecedores de matéria-prima;
- 5.1.2.9. Listas de impurezas existentes no produto em observação à tabela 3 da ABNT NBR 15784:2017 e outros passíveis de estarem presentes, discriminando o porcentual máximo ou partes por peso de cada uma dessas impurezas;
- 5.1.2.10. Descrição dos processos de fabricação, manipulação e embalagem do produto;
- 5.1.2.11. Alteração no processo produtivo.

5.1.3. Apresentar Relatório de Estudos do produto GÁS CLORO, realizado por laboratório que possua certificação pelo INMETRO de boas práticas de laboratório – BPL conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035, contendo todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas de padrão de potabilidade para substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas e agrotóxicos da portaria nº 888 GM/MS/2021, bem como outros analitos dependentes da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias-primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15784/2017, item 5.8. O Relatório deverá ainda conter o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza essa Norma, e o respectivo Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS do produto, em papel timbrado do Laboratório, conforme Modelo de Documento Aprovado pelo Ministério da

Saúde em 17/07/2013, disponível no site: <https://www.abesdn.org.br/ctqpq/documentos.html>, para atendimento ao inciso VII do artigo 14 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, O Prazo de validade dos Estudos e respectivo LARS, será de no máximo 02 (dois) anos;

5.1.4. Apresentar Comprovação de Baixo risco à Saúde pelo uso do produto GÁS CLORO LIQUEFEITO, em tratamento de água para consumo humano – CBRS, vinculado ao estudo e ao LARS do produto, assinado pelo responsável técnico da empresa que se propõe a fornecer o produto, para atendimento ao inciso VIII do artigo 14 da Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, conforme modelo disponível no site: <https://www.abesdn.org.br/ctqpq/documentos.html>.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As entregas do produto, nas futuras contratações que possam ocorrer a partir da Ata de registro de preços motivada por este termo de referência, deverão ser realizadas nos SAA relacionadas na tabela de preço, em conformidade com as especificações deste termo, na condição CIF, com observação à **NBR 13295**, seguindo as regras da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e da Organização Marítima Internacional – IMO a fim de mitigar os riscos ao Meio Ambiente e à vida Humana, garantindo a segurança e a manutenção da carga; No caso de acidentes de trajeto, com ou sem envolvimento de propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente as ações de contingência para proteção ambiental e a reparação dos danos causados, se houver (ficando sob sua responsabilidade a contratação de companhia seguradora), estando a COSANPA totalmente isenta de quaisquer ônus deles decorrentes.

6.2. No ato da entrega do produto, a futura contratada deverá realizar a descarga dos cilindros em cada uma das estações de tratamento e a coleta de cilindros vazios para recarga;

**6.3.** Os fornecimentos serão autorizados mediante Ordens de Compra, onde constarão os dados principais do objeto e o prazo para entrega em parcelas mensais, em conformidade com o especificado neste termo e no contrato, ao emitir a NFE para atendimento ao pedido, o DANFE deverá ser encaminhados para a contratada através do e-mail que será informado na OC;

6.4. O prazo para **início** das entregas a partir de cada Ordem de Compra, será de 5(cinco) dias, e o prazo máximo para conclusão das entregas será de 25(vinte e cinco) dias, contados da data de formalização do documento;

6.5. As instalações deverão estar sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

6.6. A futura contratada deverá apresentar, ao Fiscal designado pela COSANPA, relatório mensal das atividades pertinentes à execução do contrato comprovando a efetivação das obrigações principal e acessórias, por registro de imagens, atestos em ordens de serviço e/ou outros meios cabíveis, no prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente,

6.7. A contratada deverá executar o contrato em conformidade com as especificações da COSANPA;

6.8. Qualquer detalhe adicional do projeto ou modificação efetuada pela CONTRATADA, somente poderá ser executado após a aprovação formal da COSANPA;

6.9. Ficam reservados à COSANPA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os fornecimentos em questão e seus complementos;

6.10. A COSANPA, através de seu preposto, fiscalizará a execução do contrato observando o cumprimento das condições de e prazos estabelecidos neste termo de referência, as eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, estando sujeita a sanções legais;

6.11. O pessoal envolvido na execução do contrato deverá ser habilitado e regularizado em conformidade com as normas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas e deverão, sempre que em serviço, utilizar uniformes, EPI e acessórios pertinentes e adequados.

6.12. Durante o período da execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à COSANPA todas as informações pertinentes à execução de cada etapa, na forma de relatórios;

6.13. O reconhecimento da efetivação do fornecimento e da assistência técnica, se dará pela conclusão das entregas por Ordem de Compra e análise do relatório das atividades apresentado ao fiscal designado pela COSANPA, conforme item 6.6 deste Termo;

6.14. Quaisquer dúvidas, eventuais conflitos ou divergências deverão ser formalmente apresentadas para a COSANPA que então deverá deliberar sobre cada aspecto envolvido;

## **SEÇÃO II – CONDICIONANTES DOS SETORES ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E JURÍDICO 7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Serão admitidas subcontratações das parcelas do objeto referentes à logística e às manutenções das instalações, limitadas à 30% do valor total da contratação, em conformidade com o parágrafo único do art. 196 do RILC da COSANPA.

### **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

### **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os recursos para o pagamento serão próprios da COSANPA;

O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que o DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestado, visado e aceito pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato;

As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à contratada, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no Contrato, reiniciada a partir da reapresentação;

O pagamento de todos os fornecimentos ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos pelo fiscal do contrato o qual verificará a conformidade do escopo contratado; A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela CONTRATANTE;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária;

Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação formal da CONTRATANTE;

Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela CONTRATANTE;

O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

## 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, após o qual, por quantas vezes o prazo se estender além de 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado pelo IPCA-IBGE, tomando-se por base, para variação do referido índice, a data da proposta aceita no processo licitatório.

## 11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou adequação na execução do contrato;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São consideradas infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal; 12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso . de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 12.2.5.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

## APÊNDICE I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de atendimento ao item 4 da ABNT NBR 15784 Declaração nº\_\_\_/202\_/Empresa Fabricante do Produto Químico

Em atendimento ao critério estabelecido no item 4 da ABNT NBR 15784 – Produtos químicos

utilizados no tratamento de água para consumo humano, declaramos para os devidos fins que a Empresa denominada \_\_\_\_\_, sediada à

\_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_, controla e mantém registros rastreáveis das informações referentes à características técnicas listadas abaixo do produto químico:

Produto	Nome usual	Descrição/ uso principal	Fórmula e/ou número CAS	Massa molecular aproximada	DMU

- Composição da formulação (em porcentual ou partes por peso para cada componente químico da fórmula);
- Reação química usada para fabricação, quando aplicável;
- Alteração na formulação;
- Relação das matérias-primas com os respectivos fornecedores a graus de pureza de cada componente químico presente na fórmula;
- Alteração de fornecedores de matéria-prima;
- Listas de impurezas existentes no produto em observação à tabela 3 da ABNT - NBR 15784/2009 e outros passíveis de estarem presentes, discriminando o porcentual máximo ou partes por peso de cada uma dessas impurezas;
- Descrição dos processos de fabricação, manipulação e embalagem do produto;
- Alteração no processo produtivo. Na eventual ocorrência a empresa assume o compromisso de informar aos usuários e atualizar o LARS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Empresa Fabricante do Produto Químico



**APÊNDICE II**
**SERVIÇOS**

PREÇO GLOBAL		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		759.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	GRUPO 1 - BELÉM / ANANINDEUA	554.100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	GRUPO 2 - NORDESTE	49.900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	GRUPO 3 - ILHAS	47.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	GRUPO 4 - TOCANTINS	66.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	GRUPO 5 - BAIXO AMAZONAS	42.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PREÇO GRUPO 1 - BELÉM / ANANINDEUA		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		554.100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	BOLO NHA	410.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	S. BRÁS	60.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	5º SETOR	35.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	7º SETOR	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	CD 2	6.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	CANARINHO	1.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	BENJAMIM SOBRÉ-SIDERAL	6.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	CORDEIRO DE FARIAS	6.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	COQUEIRO	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	ANANINDEUA	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	BEIJAFLORES	1.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	C. NOVA II	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	PARÁ	4.900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	UIRAPURÚ	1.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	VERDE ANTE	1.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	VIVER MELHOR - MARITUBA	1.100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	CHEGUEVARA	1.100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO GRUPO 2 - REGIÃO NORDESTE		FORNECIMENTO DO PRODUTO		





		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		49.900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	CHUMUCUÍ - BRAGANÇA	30.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	CAETÉ - CAPANEMA	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	JADERLÂNDIA	4.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	TANGARÁS	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	CASTANHAL - COHAB	2.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	CASTANHAL - NOVO ESTRELA	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PREÇO GRUPO 3 - REGIÃO ILHAS		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		47.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	ABAETETUBA	7.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	BREVES	12.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	IGARAPÉ MIRÍ	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	MOJU	18.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO GRUPO 4 - REGIÃO TOCANTINS		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		66.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	11.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	DON ELISEU	7.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	MARABÁ ETA NOVA	38.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	MARABÁ PIONEIRA	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO GRUPO 5 - REGIÃO BAIXO AMAZONAS		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		42.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	ITAITUBA	13.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	ÓBIDOS	4.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	ORIXIMINÁ	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	SANTARÉM - IRURÁ	7.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	SANTARÉM - LIVRAMENTO	7.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APÊNDICE III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA ANUAL

SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOT AL
Fornecimento de gás Cloro liquefeito	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	759.0 00
PARCIAIS SIMPLES	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.2 50	63.250 00	759.0 00
PERCENTU AIS SIMPLES (%)	8,3 3%	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33% %	100,0 %
PARCIAIS ACUMULA DAS		126.5 00	189.7 50	253.0 00	316.2 50	379.5 00	442.7 50	506.0 00	569.2 50	632.5 00	695.7 50	759.0 00	
PERCENT UAIS ACUMUL ADOS (%)		16,6 7%	25,0 0%	33,3 3%	41,6 7%	50,0 0%	58,3 3%	66,6 7%	75,0 0%	83,3 3%	91,6 7%	100,0 0%	

## APÊNDICE IV

### RELAÇÃO DOS SISTEMAS PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – REVISÃO/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA

SISTEMAS	DESCRIÇÃO
BOLONHA	<p>Capacidade de dosagem até 3600,0 Kg/dia de Cl<sub>2</sub>, com analisador contínuo de cloro residual em linha e ajuste de dosagem automático incluindo comunicação, física e lógica com o sistema supervisorio da ETA (ABB);</p> <p>Manifold para conexão independente de 2 (dois) conjuntos de 6 (seis) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de</p> <p>12(doze) Válvulas, 12(doze) Flexíveis, 2 Filtros; 2(dois)</p> <p>evaporadores de gás cloro, 2(duas) Válvulas moduladoras de pressão automáticas, 2(duas) Válvulas reductoras de vácuo; 3(três)</p> <p>dosadores</p> <p>de gás cloro, sendo 1(um) para pré e 2(dois) para pós-cloração; 3(três) injetores</p> <p>para geração de vácuo, sendo 1(um) para pré e 2(dois) para pós-cloração; 2(dois)</p> <p>Detectores de gás, sendo 1(um) no depósito e 1(um) na sala dos dosadores, com geração de alarme na sala de operação da ETA; Elevatória com 6(seis) CMB de 15 CV.</p>
S. BRÁS	<p>Capacidade de dosagem até 600,0 Kg/dia de Cl<sub>2</sub>, com ajuste de dosagem manual composto de Válvula reductora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo;</p> <p>Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de</p> <p>4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um)</p> <p>Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) Bomba booster.</p>
5º SETOR	<p>Capacidade de dosagem até 600,0 Kg/dia de Cl<sub>2</sub>, com ajuste de dosagem manual composto de Válvula reductora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo;</p> <p>Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de</p> <p>4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros;</p> <p>01(um)</p> <p>Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.</p>
BEIJA-FLOR; CANARINHO; COQUEIRO; CHE GUEVARA; VERDEJANTE; UIRAPURÚ;; ANANINDEUA; 7º SETOR; VIVER MELHOR-MARITUBA	<p>Capacidade de dosagem até 20,0 Kg/dia de Cl<sub>2</sub>, com ajuste de dosagem manual composto de Válvula reductora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo;</p> <p>Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de</p> <p>4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros;</p> <p>01(um)</p> <p>Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA;</p> <p>01 (uma) bomba booster.</p>
BENJAMIM SODRÉ-SIDERAL; CDP; CORDEIRO DE FARIAS; PAAR	<p>Capacidade de dosagem até 40,0 Kg/dia de Cl<sub>2</sub>, com ajuste de dosagem manual composto de Válvula reductora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo;</p> <p>Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de</p> <p>4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros;</p> <p>01(um)</p> <p>Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.</p>



CIDADE NOVA II	Capacidade de dosagem até 50,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
ABAETETUBA	Capacidade de dosagem até 50,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
BREVES	Capacidade de dosagem até 100,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
IGARAPÉ MIRÍ; MOJU	Capacidade de dosagem até 150,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
CHUMUCUÍ - BRAGANÇA	Capacidade de dosagem até 240,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01 (uma) bomba booster.

CAETÉ - CAPANEMA; JADERLÂNDIA - CASTANHAL	Capacidade de dosagem até 50,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
TANGARÁS - CASTANHAL	Capacidade de dosagem até 20,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.



CASTANHAL - NOVO ESTRELA; CASTANHAL; COHAB	Capacidade de dosagem até 10,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; MARABÁ PIONEIRA	Capacidade de dosagem até 100,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
DON ELISEU	Capacidade de dosagem até 40,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
MARABÁ - ETA NOVA	Capacidade de dosagem até 240,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
ITAITUBA; ORIXIMINÁ	Capacidade de dosagem até 100,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.
ÓBIDOS; SANTARÉM - IRURÁ; SANTARÉM - LIVRAMENTO	Capacidade de dosagem até 50,0 Kg/dia de Cl <sub>2</sub> , com ajuste de dosagem manual composto de Válvula redutora de pressão, tubo rotâmetro e injetor para geração de vácuo; Manifold para conexão independente de 2(dois) conjuntos de 2(dois) cilindros de 900 ou 1.000Kg, composto de 4(quatro) Válvulas, 4(quatro) Flexíveis e 2(dois) Filtros; 01(um) Detectores de gás com geração de alarme na sala de operação da ETA; 01 (uma) bomba booster.

## APÊNDICE V

### MATRIZ DE RISCO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE 980.000 kg/ANO DE GÁS CLORO, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.



#### APÊNDICE V : MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						COSANPA	Contratada
1	Escopo de Fornecimento / Conformidade	Inferências nas Especificações e/ou Quantitativos Contratados	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Análise cuidadosa do edital nas fases de publicação, aceitação da proposta e na formalização do contrato.	A Contratante assumirá o risco decorrente de erros na determinação das especificações e/ou quantitativos dos fornecimentos previstos no edital e/ou nas propostas aceitas.		X
2	Modificação das especificações dos fornecimentos	Administração poderá modificar especificações do fornecimento, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro atípico contratual (excepcional).	Administração		X
3	Deficiência de materiais e/ou equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade nos materiais e/ou equipamentos fornecidos.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente. Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratada / Seguradora.		X
4	Deficiência de Desempenho nos Testes Operacionais	Contratada não consegue atingir os requisitos técnicos de desempenho operacional especificados para cada item dos equipamentos fabricados.	Devolução, Retrabalho e Reenvio, com aumento de prazo e de custos.	Fiscalização eficiente. Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.).	Contratada / Seguradora.		X
5	Riscos Ambientais	Vazamento de gás Cloro, contaminação dos ambientes de Trabalho e Urbano.	Danos à Saúde Humana por intoxicação, danos ao patrimônio por oxidação/ocorrência. Interrupção do processo. Responsabilização do Agente Público	Plano de contingência. Treinamento, revisões e manutenções preventivas. atendimento emergencial com tempo de resposta adequado, informação ao público	Administração / Contratada / Seguradora.		X
6	Risco Físicos de Transporte	Avarias, perdas e danos, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista.	Atrasos. Aumento dos custos. Processos por Danos Materiais.	Fiscalização eficiente. Seguro risco de transporte. Atendimento as Normas (ABNT, Segurança, Etc.)	Contratada / Seguradora.		X
7	Risco Social ou de Insegurança Pública	Problemas relacionados a interação com a comunidade, também incluindo entraves, furtos ou roubos.	Atraso no cronograma. Aumento dos custos. Processos e custas legais.	A Contratada deverá elaborar estudos e levantamentos, considerando as necessidades de convivência e de segurança na interação com as comunidades locais.	Contratada / Seguradora.		X
8	Responsabilidade Civil	Greves ou ações imprevistas das empresas contratadas, danos materiais, pessoais e morais causados a COSANPA e/ou a terceiros.	Aumento dos custos, prejuízos e/ou processo judicial, atrasos ou suspensão dos fornecimentos contratados.	Responsabilidade Civil geral. Seguro responsabilidade civil	Contratada / Seguradora.		X

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2024 – COSANPA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024  
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ATÉ 759.000 kg/ano  
DE GÁS CLORO LIQUEFEITO, COM ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº  
020/2023 – DO (ANEXO I DO EDITAL)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1201, bairro São Brás, Belém - Pará, neste ato representada da forma estatutária por seu Presidente, **Sr. José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, **DECIDE** pela homologação da referida Ata, resultado do Pregão Eletrônico SRP Nº 90006/2024 - COSANPA, oriundo do processo **E-2023/2322174**, para registrar os preços com indicação das quantidades anuais estimadas, para a prestação dos serviços objeto da licitação, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta Ata de Registro de Preços, com a empresa **XXXXXXX** vencedora do certame, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO com sede **XXXX**, CEP **XXXX**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, observando-se a da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da COSANPA (adiante denominado “RILC”), da Lei Complementar nº 123 e da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual nº 2.121/2018, Lei nº 12.846/2013 e do Código Civil Brasileiro, e as cláusulas e condições seguintes, fazendo parte, como peças integrantes:

I – Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 90006/2024 e seus Anexos;

II – Proposta comercial apresentada pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO;



## 1. - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ATÉ 759.000 kg/ano DE GÁS CLORO LIQUEFEITO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2023 – DO (ANEXO I DO EDITAL)**

1.2. O fornecimento e prestação dos serviços ocorrerá conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, nas quantidades estabelecidas, compreendendo os itens, conforme Termo de referência (anexo I do Edital e seus apêndices):

PREÇO GLOBAL		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		759.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	GRUPO 1 - BELÉM I / ANANINDEUA	554.100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	GRUPO 2 - ORDESTE	49.900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	GRUPO 3 - ILHAS	47.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	GRUPO 4 - TOCANTINS	66.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	GRUPO 5 - BAIXO AMAZONAS	42.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PREÇO GRUPO 1 - BELÉM : ANANINDEUA		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		554.100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	BOLO NHA	410.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	S. B ÁS	60.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	5º S TOR	35.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	7º SE TOR	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	CD P	6.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	CANARINHO	1.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	BENJAMIM SO DRÉ-SIDERAL	6.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	CORDEIRO DE FARIAS	6.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	COQUEIRO	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	ANANINDEUA	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	BEIJA-FLORES	1.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	C. NOVA II	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00



13	PA R	4.900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	UIRAPURÚ	1.400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	VERDE ANTE	1.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	VIVER MELHO - MARITUBA	1.100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	CHEGU - VARA	1.100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO GRUPO 2 - REGIÃO NORDESTE		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		49.900	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	CHUMUCUÍ - BRAGANÇA	30.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	CAETÉ - CAPANEMA	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	JADERLÂNDIA	4.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	TANGARÁS	3.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	CASTANHAL - COHAB	2.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	CASTANHAL - NOVO ESTRELA	400	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO GRUPO 3 - REGIÃO ILHAS		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		47.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	ABAETETUBA	7.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	BREVES	12.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	IGARAPÉ MIRÍ	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	MOJU	18.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO GRUPO 4 - REGIÃO TOCANTINS		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		66.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)
01	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	11.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	DON ELISEU	7.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	MARABÁ ETA NOVA	38.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	MARABÁ PIONEIRA	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREÇO GRUPO 5 - REGIÃO BAIXO AMAZONAS		FORNECIMENTO DO PRODUTO		
		(Kg/ano)	(R\$/Kg)	(R\$/ano)
		42.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEM	SISTEMA	CONSUMO ESTIMADO (Kg/ano)	PREÇO (R\$/Kg)	PREÇO (R\$/ano)



01	ITAITUBA	13.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	ÓBIDOS	4.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	ORIXIMINÁ	10.000	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	SANTARÉM - IRURÁ	7.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	SANTARÉM - LIVRAMENTO	7.500	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**1.3.** o fornecimento e prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 2. VIGÊNCIA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de xxx de xxxx de 202x, a xxxx de xxxx de 202x.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a COSANPA não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendida, sendo assegurado, todavia, ao beneficiário do registro, preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

## 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Os preços ofertados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS são os especificados na Proposta Comercial anexa a este instrumento, de acordo com o **ITEM** adjudicado no Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2024.

**3.2.** A COSANPA realizará a prestação dos serviços, conforme suas necessidades, mediante Contrato - Anexo III do Edital, para o ITEM, devendo ser observados os quantitativos registrados, preço, as cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.3.** A critério da COSANPA, no prazo de vigência da presente ATA e com anuência do Fornecedor/Prestador do Serviço, poderá ser firmado contrato cuja **vigência será de 12 (doze) meses**, prorrogável na forma do RILC.

## 4. DOS LIMITES PARA ADESÃO

**4.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**4.2** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1.** A empresa detentora do preço ora registrado, poderá ser convidada a firmar contratação, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

**6.2.** O prazo para assinatura do Contrato por parte do Fornecedor/Prestador dos Serviços ora registrados será de **05** (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela COSANPA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** No Contrato/Nota de Empenho decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento.

**6.4.** O Contrato/Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

## **7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**7.1.** O local e as condições de Fornecimento/Prestação dos Serviços são os previstos nas Especificações Básicas de que tratam os Anexos I do Edital, que passam a ser parte integrante desta Ata.

**7.2.** Os materiais/serviços deverão ser entregues nos prazos fixados no Termo de Referência (Anexo I), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura da Ordem de Serviço respectiva.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição dos serviços prestados, as quantidades, os preços unitários e globais, conforme a proposta apresentada, além do número da Ordem de Serviço ou Contrato respectivo.

**8.2.** São considerados incluídos nos preços todos os materiais, equipamentos e fornecimentos, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**8.3.** O pagamento será realizado observando-se, além do item 10 (Pagamento e seus subitens) do Termo de Referência, o teto financeiro anual registrado e as seguintes regras: O objeto de cobrança terá que ter sido previamente recebido e homologado pelo Gestor do Contrato, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada a COSANPA com antecedência mínima de **30** (trinta dias do vencimento; Nenhum pagamento será efetivado sem que o Gestor do Contrato/Fiscal ateste que o objeto contratado está integralmente entregue/disponibilizado e/ou cumprido.

**8.4.** A COSANPA efetuará o pagamento da Nota/Fiscal/Fatura, se comprovadamente estiverem atendidas de forma satisfatória todas as condições da presente Ata e Ordem de Serviço/Contrato respectivo, no prazo de **30** (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, mediante crédito em conta corrente.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado como representante para gerenciar/fiscalizar o fornecimento e prestação dos serviços o gestor da **Diretoria de Operações** a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** O representante da COSANPA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos demais empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

**10.1.** Os Materiais/Serviços deverão prestados e entregues na forma estabelecida no Termo de Referência– Anexo I, do Edital.

**10.2.** Concluído os serviços, sua aceitação e aprovação ocorrerá pelo gestor da Diretoria de Operações, que poderá designar um empregado da COSANPA como auxiliar para verificação da conformidade do escopo contratado.

**10.3.** Os materiais/serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designado pela Diretoria de Operações, mediante termo de recebimento, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

## 11. PENALIDADES

**11.1.** No caso a empresa contratada descumprir, total ou parcialmente o contrato celebrado, serão aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC da COSANPA, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002; além dos critérios estabelecidos no Capítulo III – Seção I – das Sanções Administrativas do Decreto Estadual nº 44.431, de 29/12/2006.

**11.2.** A Contratada cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA, se:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

**11.3.** Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
3. Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**11.4.** Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou os profissionais que:

**11.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** Na eventualidade de ocorrer atraso na entrega dos serviços especificados no Apêndice I, do Termo de Referência, a Contratada deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação do serviço, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela Contratada.

**11.8.** Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para entrega dos serviços contratados, conforme fundamentada justificativa apresentada, a empresa Contratada poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento.

## **12. REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, observado o disposto no Edital, e no artigo 12 do Decreto no 3.931/2001 e art. 18 do Decreto Estadual nº 876/2013.

**12.2.** Na hipótese de o preço registrado nesta Ata se tornar desvantajoso, a Contratada deverá enviar comunicação a COSANPA, diretamente ao setor citado na Cláusula Sétima, informando que os novos pedidos ficarão condicionados à revisão do preço, conforme previsto nesta cláusula.

### **13. ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

**13.2.** As alterações a presente ata serão formalizadas mediante termo aditivo.

### **14. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes situações:

1. Por iniciativa da COSANPA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
2. o Prestador de Serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço ou Contrato;
3. o Prestador de Serviço não assinar a Ordem de Serviço ou Contrato no prazo estabelecido e a COSANPA não aceitar sua justificativa, caso feita;
4. o Prestador de Serviço der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço / Contrato decorrente do presente registro de preços;
5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente do presente registro de preços;
6. se os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela COSANPA.
8. Por iniciativa do FORNECEDOR:
  - a) mediante solicitação por escrito, comprovando a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

### **15. AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**15.1.** As prestações dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela **DIRETORIA DE OPERAÇÕES**.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1 REGIME DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O regime de prestação dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais/fornecimentos que serão empregados são aqueles previstos no Edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES**

**17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital, seus Anexos e Apêndices.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** o Fornecedor/Prestador de Serviço deverá manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **19. DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A presente Ata, assim como as contratações dela decorrentes, deverá ser objeto de publicação, no site Oficial da Companhia, em observância ao art. 39 da Lei 13.303/16.

## **20. DO FÔRO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual da comarca de Belém/Pará, para a solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/Pa, XX de XX de 2024.

Pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**

Presidente

Pelo FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024 – COSANPA.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
– COSANPA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por sua Diretora de Operações, Sra. **Cleide Sousa Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1609159 e CPF nº 355.960.662-49, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.450.751/0001-35, com endereço na **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, endereço eletrônico: **XXXXXXXXXX**, telefone: **XXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX** e portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000x/2024 ATA Nº XXXX/2024**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Complementar nº123/2006, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Instrumento tem como objeto o fornecimento contínuo de até 759.000 kg/ano de gás cloro liquefeito, com assistência técnica, conforme especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº DO/020/23** e da Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000x/2024 ATA Nº XXXX/2024**, constante no Processo PAE 4.0 E-2023/2322174, e tem como a Lei

Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

2.1. O critério de julgamento será pelo menor preço, no Sistema de Registro de Preços - SRP;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Além de outras estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA N° DO/020/23**, constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- 3.2. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 3.3. Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências;
- 3.4. Manter arquivado, junto ao Processo Administrativo Eletrônico – PAE ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- 3.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.7. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido em contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA N° DO/020/23** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**4.1 DAS OBRIGAÇÕES:**

- a) Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **TERMO DE REFERÊNCIA N° DO/020/23**.
- b) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;
- c) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- e) Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;

- f) Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- g) Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;

#### **4.2 DAS RESPONSABILIDADES:**

a) A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9º, do RILC.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:** Importa o presente Contrato o valor **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxx), incluindo o material, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme Proposta de Preço da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. Os recursos para o pagamento serão próprios da COSANPA;
- 6.2. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** a ser indicada pela mesma. Observe-se que o DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestado, visado e aceito pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato;
- 6.3. As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à contratada, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no Contrato, reiniciada a partir da reapresentação;
- 6.4. O pagamento de todos os fornecimentos ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos pelo fiscal do contrato o qual verificará a conformidade do escopo contratado;
- 6.5. A Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** deverá estar acompanhada de comprovantes do de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais



Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

**6.6.** A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

**6.7.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela **CONTRATANTE**;

**6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária;

**6.9.** Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los mediante prévia aprovação formal da **CONTRATANTE**;

**6.10.** Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela **CONTRATANTE**;

**6.11.** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente, a contar da data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da **COSANPA**, através da conta orçamentária: **4.1.52341.7210.20000.5320.40.207065-CLORO LIQUIDO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, após o qual, por quantas vezes o prazo se estender além de 12 (doze) meses, o preço contratual será reajustado pelo IPCA-IBGE, tomando-se por base, para variação do referido índice, a data da proposta aceita no processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.1.** São consideradas infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da COSANPA:

**9.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COSANPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3. Também ficam sujeitas a tais penalidades as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 204 do RILC da COSANPA;

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à COSANPA, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Os prazos de vigência e execução terão a duração inicial será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado sucessivamente e não excederá a 5 (cinco) anos, contados conforme cláusula específica, de acordo com O RILC - COSANPA e com a Lei 13.303/2016;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão:

I – de forma unilateral;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **COSANPA** e para o contratado; III – Por determinação judicial.

**11.2.** Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III**- a lentidão do seu cumprimento, levando a **COSANPA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; **IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COSANPA**;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da **COSANPA** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou adequação na execução do contrato;

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA;
- c) Quando conveniente substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
- f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- g) Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico-financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

**14.1.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**15.1.** As entregas do produto, nas futuras contratações que possam ocorrer a partir da Ata de registro de preços motivada por este termo de referência, deverão ser realizadas nos SAA relacionadas na tabela de preço, em conformidade com as especificações deste termo, na condição CIF, com observação à NBR 13295, seguindo as regras da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e da Organização Marítima Internacional – IMO a fim de mitigar os riscos ao Meio Ambiente e à vida Humana, garantindo a segurança e a manutenção da carga; No caso de acidentes de trajeto, com ou sem envolvimento de propriedades de terceiros, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente as ações de contingência para proteção ambiental e a reparação dos danos causados, se houver (ficando sob sua responsabilidade a contratação de companhia seguradora), estando a COSANPA totalmente isenta de quaisquer ônus deles decorrentes.

**15.2.** No ato da entrega do produto, a futura contratada deverá realizar a descarga dos cilindros em cada uma das estações de tratamento e a coleta de cilindros vazios para recarga;

**15.3.** Os fornecimentos serão autorizados mediante Ordens de Compra, onde constarão os dados principais do objeto e o prazo para entrega em parcelas mensais, em conformidade com o especificado neste termo e no contrato, ao emitir a NFE para atendimento ao pedido, o DANFE deverá ser encaminhados para a contratada através do e-mail que será informado na OC;

**15.4.** O prazo para início das entregas a partir de cada Ordem de Compra, será de 5(cinco) dias, e o prazo máximo para conclusão das entregas será de 25(vinte e cinco) dias, contados da data de formalização do documento;

**15.5.** As instalações deverão estar sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento; **15.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao Fiscal designado pela COSANPA, relatório mensal das atividades pertinentes à execução do contrato comprovando a efetivação das obrigações principal e acessórias, por registro de imagens, atestos em ordens de serviço e/ou outros meios cabíveis, no prazo de até 5 (cinco) dias do mês subsequente,

**15.7.** A **CONTRATADA** deverá executar o contrato em conformidade com as especificações da COSANPA;

**15.8.** Qualquer detalhe adicional do projeto ou modificação efetuada pela **CONTRATADA**, somente poderá ser executado após a aprovação formal da COSANPA;

**15.9.** Ficam reservados à COSANPA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os fornecimentos em questão e seus complementos;

**15.10.** A COSANPA, através de seu preposto, fiscalizará a execução do contrato observando o cumprimento das condições de e prazos estabelecidos neste termo de referência, as eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**, estando sujeita a sanções legais;

**15.11.** O pessoal envolvido na execução do contrato deverá ser habilitado e regularizado em conformidade com as normas pertinentes às atividades a serem desenvolvidas e deverão, sempre que em serviço, utilizar uniformes, EPI e acessórios pertinentes e adequados.

**15.12.** Durante o período da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente à COSANPA todas as informações pertinentes à execução de cada etapa, na forma de relatórios;

**15.13.** O reconhecimento da efetivação do fornecimento e da assistência técnica se dará pela conclusão das entregas por Ordem de Compra e análise do relatório das atividades apresentado ao fiscal designado pela COSANPA, conforme item 15.6 deste Instrumento;

**15.14.** Quaisquer dúvidas, eventuais conflitos ou divergências deverão ser formalmente apresentadas para a COSANPA que então deverá deliberar sobre cada aspecto envolvido;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS:** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, APÊNDICE V do **TERMO DE REFERÊNCIA N° DO/020/23**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **01 (um) dia útil**, informar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e) outras informações relevantes.

**16.1.** Após a notificação, a **CONTRATANTE** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**.

**16.1.1.** O reconhecimento pela **CONTRATANTE** dos eventos descritos na Matriz de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.



**16.2.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até **01 (um) dia** útil, contados da data da ocorrência do evento. **16.2.1.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**16.2.2.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**16.2.3.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**16.2.3.1.** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa para a **CONTRATANTE**.

**16.2.4.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**16.3.** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO:** Serão admitidas subcontratações das parcelas do objeto referentes à logística e às manutenções das instalações, limitadas à 30% do valor total da contratação, em conformidade com o parágrafo único do art. 196 do RILC da COSANPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO DO CONTRATO:** Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de 02 (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:** O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de **10** (dez) **dias** de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA:** Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em **02** (duas) **vias** de teor e forma, em presença de **02** (duas) **testemunhas** instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.

Belém/Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pela: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA.**

**José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**  
Presidente

**Vitor Augusto da Silva Borges**  
Diretor Financeiro

**Cleide Sousa Ferreira**  
Diretora de Operações

Pela **XXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: